

LEI Nº 225, de 03 de Fevereiro de 1.993.

"Dispõe sobre a outorga, ao DAEP, dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Penápolis, através de sua Prefeitura, fica autorizada a outorgar ao DAEP - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, a supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública.

Parágrafo Único - (vetado)

Art. 2º - Além dos serviços de limpeza, propriamente ditos, o Município outorgará ao DAEP, mediante "cessão de uso", os bens móveis descritos no Anexo I, como também a área do aterro sanitário ("lixão"), conforme descrição no Anexo II e respectivo croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A conservação, reforma e reposição se for o caso, dos bens cedidos, ficam sob a inteira responsabilidade do DAEP.

Art. 3º - A Prefeitura colocará à disposição do DAEP (Art. 44 da Lei 241/91) os servidores descritos no Anexo III, cujo Anexo integra esta Lei, e os demais funcionários que forem necessários para o cumprimento das novas atividades incluídas no parágrafo Único, ao Art. 1º, desta Lei.

§ 1º - A cessão dos servidores observará, além do disposto no Art. 44 da Lei Municipal 111, de 10-12-91, o seguinte:

I - Será com prejuízo de vencimentos perante a Prefeitura, vencimentos esses que passarão a ser pagos pelo DAEP;

II - durará por todo o tempo quanto dure a presente outorga.

§ 2º - Os servidores cedidos serão enquadrados, no DAEP, no mesmo emprego, função ou cargo que ocupavam na Prefeitura, como também serão as mesmas as suas atribuições e respectivo padrão de vencimentos.

§ 3º - Ficam criados na estrutura do DAEP, tantos cargos, empregos ou funções quantos os constantes do Anexo III.

§ 4º - Ficam garantidos os direitos de todas as pessoas que foram habilitadas no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Penápolis, para os cargos que, pela presente, estão sendo transferidos para o DAEP.

ART. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente outorga, pertencerá ao DAEP todo montante arrecadado com a taxa de coleta de lixo e limpeza pública, sendo que aquele Departamento passará a arrecadá-la diretamente, na forma determinada pelo seu Diretor Executivo.

§ 1º - A alteração do valor da taxa a que se refere o "caput" deste artigo será proposta, ao Prefeito, pelo Diretor de DAEP, ouvido o seu Conselho Deliberativo, e dependerá de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, observado o princípio da anualidade.

§ 2º - Caso a receita obtida pela arrecadação com as taxas, não alcance o montante das despesas, será aberto um crédito em Unidades Fiscais de Penápolis, junto ao DAEP para ser coberto pelo Executivo Municipal, no final de cada exercício.

Art. 5º - Durante o corrente exercício, a taxa de coleta de lixo e limpeza pública continuará sendo arrecadada pela Prefeitura, devendo o montante de sua arrecadação ser repassado mensalmente ao DAEP.

Art. 6º - Nos dispositivos abaixo caracterizados, da Lei Municipal nº 172, de 24-11-81, ficam adicionadas as alíneas das critas abaixo, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

i - supervisionar, executar, manter e fiscalizar os serviços de limpeza pública e de coleta de lixo."

"Art. 11 -

h - do produto de arrecadação das taxas de coleta de lixo e limpeza pública."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 03 de Fevereiro de 1.993

ALDINO VALTER BONINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 225, de 03 de fevereiro de 1.993

Registrada e Publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio do
Departamento de Administração, em 03 de fevereiro de 1.993


CARLOS ALBERTO WANDERLEY

Director do Departamento de Administração

/vmrp"

